



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 5ª Região  
PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 00031/2011

14/12/2011

**Instala a 11ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Alagoas, criada pela Lei nº 12.011/2009, no Município de Santana do Ipanema, e dá outras providências.**

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o regramento da Lei nº 12.011, de 04 de agosto de 2009, que “dispõe sobre a criação de 230 (duzentas e trinta) Varas Federais, destinadas, precipuamente, à interiorização da Justiça Federal de primeiro grau e à implantação dos Juizados Especiais Federais no País e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a autorização dada pelo Conselho da Justiça Federal para a implantação das novas varas federais criadas pela Lei nº 12.011, de 04 de agosto de 2009, nos termos das Resoluções nº 102, de 14 de abril de 2010; 112 e 113, de 26 de agosto de 2010, e 137, de 31 de dezembro de 2010, todas daquele Conselho;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização dos procedimentos de instalação, resolve:

**Art. 1º** Instalar, na Seção Judiciária do Estado de Alagoas, em data a ser definida pela Presidência deste Tribunal, a 11ª Vara Federal, criada pela Lei nº 12.011, de 4 de agosto de 2009, no Município de Santana do Ipanema.

**Art. 2º** A competência territorial da 11ª Vara Federal abrange os municípios de Água Branca, Canapi, Carneiros, Dois Riachos, Delmiro Gouveia, Inhapi, Jacaré dos Homens, Maravilha, Mata Grande, Monteirópolis, Olho d'Água das Flores, Olho d'Água do Casado, Olivença, Ouro Branco, Palestina, Pão de Açúcar, Pariconha, Piranhas, Poço das Trincheiras, São José da Tapera, **Santana do Ipanema** e Senador Rui Palmeira.

**Art. 3º** A 11ª Vara Federal da Seccional alagoana tem, no seu âmbito territorial de atuação, competência materialmente comum, funcionando, igualmente, com Juizado Especial Federal Adjunto (Lei nº 10.259/2001, Art. 18, Parágrafo Único).

**Art. 4º** A 11ª Vara Federal receberá os feitos em tramitação nas demais Varas da Seccional alagoana, desde quando alusivos a sua competência (Arts. 2º e 3º).

**Art. 5º** Transformar, na forma prevista no parágrafo único do art. 24 da Lei nº 11.416/2006, 10 (dez) funções comissionadas de nível FC-05, 01 (uma) função comissionada de nível FC-03 e 02 (duas) funções comissionadas de nível FC-02, criadas pela Lei nº 12.011/2009, conforme quantitativos existentes no Anexo III da presente Resolução.

**Art. 6º** As estruturas de cargos e funções da 11ª Vara Federal serão as constantes nos Anexos I e II da presente Resolução, já abatido o quantitativo alusivo ao percentual a que faz alusão o Art. 5º da Resolução nº 102, de 14 de abril de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

**Art. 7º** A Direção do Foro da Seção Judiciária do Estado de Alagoas providenciará as instalações da 11ª Vara Federal.

**Art. 8º** Fica a Presidência do Tribunal autorizada a nomear antes da efetiva instalação da 11ª Vara Federal, com a finalidade de prover os cargos previstos no Anexo I desta Resolução, os candidatos habilitados em concurso público para preenchimento de vagas no âmbito da Seção Judiciária do Estado de Alagoas, a bem de que sejam capacitados antecipadamente.

**Art. 9º** Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência deste Tribunal.

**Art. 10** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, porém só produzirá efeitos a partir do dia da instalação referida no Art. 1º, à exceção do disposto nos Arts. 6º e 8º, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**

**ANEXO I**

<b>CARGOS/DENOMINAÇÃO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>Nº DE CARGOS</b>
Juiz Federal		01
Juiz Federal Substituto		01
Analista Judiciário – Área Judiciária	Superior	05
Analista Judiciário – Área Administrativa	Superior	01
Analista Judiciário – Área Judiciária (Especialidade Execução de Mandados)	Superior	02
Técnico Judiciário – Área Administrativa	Intermediário	08
Técnico Judiciário – Área Administrativa (Especialidade Segurança e Transporte)	Intermediário	02
<b>TOTAL DE CARGOS</b>		<b>20</b>

<b>FUNÇÕES/NÍVEL</b>	<b>Nº DE FUNÇÕES</b>
CJ-3	01
FC-05	06
FC-04	06
FC-02	01
<b>TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS</b>	<b>14</b>

**ANEXO II**

A – GABINETE DO JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO DE SANTANA DO IPANEMA-AL

1. Seção de Apoio Administrativo  
(01) Supervisor de Seção – FC-05  
(01) Supervisor-Assistente – FC-04

2. Seção de Apoio Judiciário  
(01) Supervisor de Seção – FC-05

B – VARA COMUM DE SANTANA DO IPANEMA (11ª VARA)

1. GABINETE DE JUIZ FEDERAL  
(01) Oficial de Gabinete – FC-05  
(01) Supervisor-Assistente – FC-04

- 2. GABINETE DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
  - (01) Oficial de Gabinete – FC-05
  - (01) Supervisor-Assistente – FC-04
- 3. SECRETARIA DE VARA
  - 3.1 Gabinete de Diretor de Secretaria
    - (01) Diretor de Secretaria – CJ-3
    - (01) Auxiliar Especializado – FC-02
  - 3.1.1 Setor de Processamento de Feitos Criminais e de Execução Penal
    - (01) Supervisor-Assistente – FC-04
  - 3.1.2 Setor de Processamento de Execuções Fiscais
    - (01) Supervisor-Assistente – FC-04
  - 3.1.3 Setor de Publicação
    - (01) Supervisor-Assistente – FC-04
  - 3.1.4 Seção de Processamento de Feitos Cíveis
    - (01) Supervisor de Seção – FC-05
  - 3.1.5 Setor de Processamento de Feitos dos Juizados
    - (01) Supervisor de Seção – FC-05

### ANEXO III

#### SEÇÕES E FUNÇÕES COMISSIONADAS CRIADAS, RENOMEADAS OU TRANSFORMADAS

FUNÇÃO COMISSIONADA SITUAÇÃO ATUAL	FUNÇÃO COMISSIONADA NOVA SITUAÇÃO
FC-05 = 10	FC-05 = 06
FC-04 = 00	FC-04 = 06
FC-03 = 01	FC-03 = 00
FC-02 = 02	FC-02 = 01